# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA


**PORTARIA N.837/2026.**
**DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

**"DISPÕE APOSTILAMENTO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAULO SERGIO NICOLETI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

***Considerando,*** a Ação Cobrança c.c. Obrigação de Fazer – Processo n. 0000783-74.2026.8.26.0553, movida pelo Servidor Público Municipal Paulo Sergio Nicoleti, contra o Município de Ribeirão dos Índios, que tramitou pelo Fórum da Comarca de Santo Anastácio, visando que fosse computado no cálculo da hora extra os valores recebidos a título de adicional de insalubridade e sexta parte;

***Considerando que,*** a ação foi julgada procedente sendo mantida em grau de recurso nos seguintes termos: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido ajuizado por PAULO SERGIO NICOLETI em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS e o faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC para condenar a parte requerida a proceder à REVISÃO da base de cálculo das horas extras, para que passe a incidir sobre o adicional de Insalubridade, com reflexos sobre 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional, apostilando-se; bem como para CONDENAR a parte requerida ao pagamento das diferenças pecuniárias havidas em razão da base de cálculo incorreta, respeitando-se a prescrição quinquenal, cujo valor deverá ser apurado em sede de cumprimento de sentença;

***Considerando que,*** a decisão transitou em julgado em 28 de setembro de 2.026;

***Considerando Finalmente que,*** foi determinado ao Município de Ribeirão dos Índios pelo MM. Juiz responsável pelo processo que no prazo de 30(trinta) dias cumpra a obrigação de fazer imposta na decisão.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Fica apostilado em favor do servidor público municipal Paulo Sergio Nicoleti, lotado no cargo de Motorista, os direitos concedidos a ele por meio de sentença proferido na Ação Cobrança c.c. Obrigação de Fazer – Processo n. 0000783-74.2026.8.26.0553, que tramitou pelo Fórum da Comarca de Santo Anastácio-SP, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

**Art. 2°** Faz parte integrante desta portaria a r. Sentença proferida na Ação Cobrança c.c. Obrigação de Fazer – Processo n. 1001753.91.2025.8.26.0553, a Certidão de Trânsito em Julgado da decisão e a determinação do Juiz para que seja dado cumprimento a decisão, os quais ficam anexados a esta.

**Art. 3°.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°.** Revogam-se disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios-SP, 23 de outubro de 2026.

**VALDECI JOSE FERNANDES**
**Prefeito Municipal**

Registrada na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br .

**SAMUEL ALVES FERREIRA**
**Assessor de Gabinete**